

PROCESSO Nº 161/2019

ARQUIVO
CAIXA Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Estado de São Paulo

EXERCÍCIO DE 2019

Interessado: **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**

Doc. Processado: PROJETO DE LEI Nº **123/ 2019**

Data do Protocolo: 04/04/2019	Regime de tramitação: URGENTE	Prazo para apreciação: 06/05/2019
----------------------------------	---	--------------------------------------

Assunto:

Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	02
PROC.	161/19
C.M.	18

OFÍCIO/SJC Nº 0084/2019

Em 01 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Trata-se de uma reformulação no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, visando a atualizar a legislação em face da necessidade de maior dinamismo na atuação desses importantes órgãos, a partir de uma seleção mais adequada dos candidatos.

Assim, tendo em vista a finalidade a que o Projeto de Lei se destinará, entendemos estar plenamente justificada a propositura do mesmo que, por certo, irá merecer a aprovação desta Casa de Leis.

Finalmente, por julgarmos esta propositura como medida de urgência, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

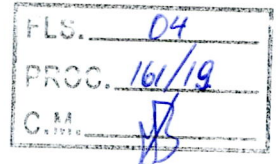

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17:18 04/04/2019 003581 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

FLS.	03
PROC.	161/19
C.M.	48

VAL. ATUAL	VALOR NOVO	DIF.	QUANT.	TOTAL	13º	FÉRIAS C/+1/3	INSS	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1.791,90	3.200,00	1.408,10	10,00	14.081,00	1.173,42	1.564,56	3.474,98	20.293,95	243.527,42



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

PROJETO DE LEI Nº

123 / 2019

Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º A área de competência e eleição de cada Conselho Tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no Anexo I, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

§ 2º O conselheiro tutelar que exercer o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º A criação de novo Conselho Tutelar dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sua abertura deverá coincidir com as eleições já existentes.

§ 4º No processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transportar ou oferecer transporte ao eleitor.

.....

Art. 11. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a 4ª fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	05
PROC.	161/19
C.M.	11

eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara, identificados pelo título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 1º

I - 1ª fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;

II - 2ª fase: avaliações sobre as competências necessárias para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:

a) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos Conselhos Tutelares, com no mínimo 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

b) prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet, dentre outros), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

c) análise curricular pela Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, com o fim de confirmar a experiência do candidato com as causas voltadas à criança e ao adolescente;

d) entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, acompanhada por um psicólogo.

III - 3ª fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

IV - 4ª fase: eleição direta.

.....



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	06
PROCC.	161/19
C.M.	83

§ 4º Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

.....

V - certificado de conclusão de nível superior;

VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviços, em papel timbrado e assinatura do presidente da instituição ou ocupante de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, de trabalho socioeducativo e/ou ações pedagógicas com criança e adolescente;

VII – apoio declarado, por meio de papel timbrado, de no mínimo 5 (cinco) entidades vinculadas ao COMCRIAR com registro ativo.

.....

§ 3º As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa e a vinculação a partido político.

§ 6º REVOGADO

.....

Art. 14.

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á de acordo com o número de votos recebidos pelos conselheiros na eleição direta:

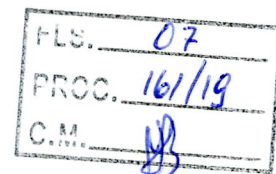
I - para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados nos 1º, 3º, 5º, 7º e 9º lugares;

II - para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados nos 2º, 4º, 6º, 8º e 10º lugares.

§ 6º Os candidatos classificados, na eleição direta, do 11º ao 20º lugares, serão considerados conselheiros suplentes.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



.....
Art. 15.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de no mínimo 2 (dois) conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, por recepcionistas e/ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo que nos demais dias e horários o atendimento far-se-á mediante plantão alternado entre os 2 (dois) Conselhos.

.....
§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

§ 5º Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a escala de plantão realizada pelos conselheiros tutelares, bem como os respectivos telefones para contato, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Araraquara.

.....
Art. 16.

§ 1º Sempre que solicitado, os conselhos tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao COMCRIAR relatório de funcionamento e atendimentos.

§ 2º Os conselheiros tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão mensalmente ao COMCRIAR, até o 5º (quinto) dia útil, as estatísticas de atendimento prestado, com informações sobre violações e encaminhamentos realizados.

.....
.....



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FLS.	08
PROC.	161/19
C.M.	8

Art. 20. O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

.....
Parágrafo único. Constará da legislação orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

.....
Art. 22.

e) aquele que descumprir a carga horária diária;

f) aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

.....
Art. 31.

Parágrafo único. As férias e demais afastamentos do conselheiro tutelar que impliquem no afastamento de suas funções deverão ser comunicadas ao COMCRIAR." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS.	09
PROCC.	161/19
C.M.	18

DESPACHOS

Processo nº 161/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

seguintes informações, a fim de definir corretamente o rito de sua tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 04 ABR 2019	Prazo para apreciação: 06 MAI 2019	

Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

- 1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;
- 2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
- 3 – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

À Gerência de Gestão da Informação, para autuação, valendo-se, para tanto, dos dados previamente cadastrados no sistema quanto às informações sobre a proposição, o assunto e a autoria.

Araraquara, 04 de abril de 2019.


DANIEL LEMOS DE OLIVEIRA MATTOSINHO
Assistente técnico legislativo

Visto. De acordo.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 05 ABR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

Prejudicado o projeto original nº. 123/2019 em
virtude da aprovação de "substitutivo" apresentado
pelo vereador... *Executivo Municipal*...
Araraquara, 23 ABR. 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	010
Proc.	161/2019
Resp.	[assinatura]

PARECER Nº

170

/2019

Projeto de Lei nº 123/2019

Processo nº 161/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

A Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento deverá manifestar-se sobre o assunto.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões

05 ABR. 2019

Paulo Landim
Presidente da CJLR

José Carlos Porsani

Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Rolha	011
Proc.	161/2019
Resp.	[assinatura]

PARECER Nº 087 /2019

Processo nº 161/2019

Projeto de Lei nº 123/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

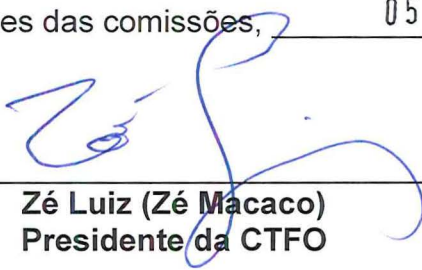
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

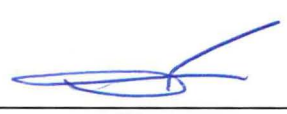
Cabe ao plenário decidir.

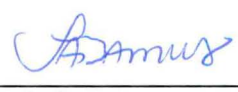
É o parecer.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, para manifestação.

Sala de reuniões das comissões, 05 ABR. 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus

A

Araraquara-SP, 08 de abril de 2019

Câmara Municipal de Araraquara

Att. Sr. Tenente Santana

Presidente da Câmara

Projeto de Lei da Prefeitura que fortalece a atuação do Conselho Tutelar.

Concordo com quase todas as mudanças propostas pelo COMCRIAR e a Prefeitura; são necessárias para valorizar e melhorar os atendimentos do Conselho Tutelar.

Em relação às exigências propostas:

1 - Curso superior aos candidatos ao Conselho Tutelar, deve mesmo ser aprovado, para ter Conselheiros com qualificação melhor; devido ao grande número de informações prestadas a população, correspondências trocadas com órgãos governamentais, Advogados, Promotores e Juizes. Porém, vai gerar uma pergunta "Para ser Presidente da República tem necessidade de ter curso superior?", Conselheiro Tutelar é de suma importância ser bem qualificado; para zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes.

2- Férias dos Conselheiros, COMCRIAR tem que ser comunicado e não a Prefeitura. **Corrigindo**, comunicar as férias dos Conselheiros a Prefeitura e também ao COMCRIAR, sendo que é a Prefeitura que realiza os pagamentos e COMCRIAR somente para informações dos membros.

3- Estatísticas do Conselho Tutelar: Conselheiros deverão apresentar mensalmente ao COMCRIAR até o quinto dia útil, as estatísticas de atendimentos prestados e seus respectivos encaminhamentos. **Corrigindo**, essa informação é prestada pela funcionária administrativa da Prefeitura no Conselho Tutelar, para a Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude, e poderá ser com cópia para o COMCRIAR desde que seja autorizada.

4- Carga horária 8 horas diárias. **Corrigindo**, para 6 horas diárias, devido ter plantões noturnos, em feriados e finais de semana alternados entre os Conselheiros, sendo assim ultrapassando às 40 horas semanais, acarretará em horas extras dos Conselheiros.

Os demais requisitos e propostas apresentadas pelo COMCRIAR e a Prefeitura estão de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e pedimos a aprovação da maioria dos Vereadores e espero ter colaborado com esta importante Lei do nosso município.

Aproveito a oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Moacyr Theodoro Ellero

Conselheiro Tutelar - Centro

15:38 08/04/2019 003650 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL-ARARAQUARA

12/04/19
Diet Capitão
Juntar ao Protocolo
do P.L. 123/2019
[assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
GABINETE DO VEREADOR EDIO LOPES

Telefone 3301-0610
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA - SP

OFÍCIO Nº 14/2019

Araraquara/SP, 10 de abril de 2019.

À

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social
Câmara Municipal de Araraquara

Nobres Edis

Com os meus cordiais cumprimentos, venho solicitar a análise desta Comissão, da **Resolução do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda nº 170, artigo 7º caput**, para a emissão do futuro parecer do Projeto de Lei nº 123/2019, de autoria da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Convém ressaltar que perante o artigo em referência, a nova Lei Municipal não será válida para a eleição do Conselho Tutelar do ano de 2019, pois prevê que o Edital seja publicado com antecedência de no mínimo 6 meses da data da escolha dos membros.

Agradeço desde já a atenção dispensada e reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

EDIO LOPES
VEREADOR E VICE-PRESIDENTE

15/04/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha	34
Pres.	16/1/2019
Resp.	[assinatura]

PARECER Nº

043

/2019

Projeto de Lei nº 123/2019

Processo nº 161/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão carece de maiores informações junto ao Poder Executivo antes de se posicionar, com clareza e autoridade, sobre a matéria.

Por conta disto, foi oficiado à Presidência da Câmara para que, por sua vez, oficie ao Poder Executivo, nos termos do ofício nº 011/2019-CP, de autoria desta Comissão.

Recebida a resposta do Poder Executivo, pugna-se pelo aditamento do parecer desta Comissão no prazo de 48 horas, nos termos regimentais.

Sala de reuniões das comissões, 15 ABR. 2019

Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS

Zé Luiz (Zé Macaco)

Jéferson Yashuda



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social

Folha	15
Proc.	161/2019
	CA

Ofício nº 011/2019 – CP

Araraquara, 15 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Tenente Santana
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: Solicitação de informações – Emissão de Parecer ao Projeto de Lei nº 123/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, a Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social vem informar a necessidade de apresentação de informações adicionais, a fim de que possa emitir seu parecer ao Projeto de Lei nº 123/2019, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, que “altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências”.

Em específico, requer-se sejam prestadas informações provenientes das respostas das seguintes indagações:

- 1) Já foi publicado o Edital que regerá o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município neste ano de 2019?
- 2) Caso já tenha sido publicado o Edital, solicita-se seja remetido a esta Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social sua cópia, bem como informado a data em que se deu a sua efetiva publicação nos veículos oficiais do Município.

A solicitação de tais informações faz-se necessária uma vez que possibilitará a esta Comissão ter conhecimento pormenorizado da situação fática em que se insere esta proposição.

Assim, com fundamento no inciso V do art. 57 do Regimento Interno desta Casa de Leis, é a presente para solicitar seja oficiado o Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que preste os esclarecimentos solicitados.

Atenciosamente,


GERSON DA FARMÁCIA
Presidente da CSEDS


JÉFERSON YASHUDA
Membro da CSEDS


ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)
Membro da CSEDS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Gabinete da Presidência

Folha	36
Por	16/04/2019
Resp.	CS

Ofício nº 052/2019-DL

Araraquara, 15 de abril de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de solicitação de informações da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social concernentes ao Projeto de Lei nº 123/2019**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atendimento ao disposto no Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho em anexo, para as devidas providências, cópia da solicitação de informações apresentada pela Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, relativamente à análise do Projeto de Lei nº 123/2019, que "Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências".

Atenciosamente,


TENENTE SANTANA
Presidente

Paula Giannico
26/04/2019



Araraquara-SP, 12 de agosto de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Tenente Santana
Presidente da Câmara Municipal de Araraquara

Assunto: **Requerimento de Audiência Pública**

Senhor Presidente,

O Partido Socialismo e Liberdade, CNPJ: 09676021/0001-04, com sede na rua Gonçalves Dias, nº 1295 - Centro, telefone (16) 981-981-994 e email celio.peliciari@hotmail.com, solicita da Mesa da Casa a convocação de uma Audiência Pública para debater o projeto de Lei encaminhado pelo Poder Executivo que altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

O referido projeto de lei reformula todo o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares e isso alcança a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente na cidade. As propostas de mudanças têm gerado diferentes interpretações e divergências na sociedade civil, principalmente entre os ativistas que atuam na área da defesa de direitos da criança e do adolescente da cidade, fato esse que justifica a realização da Audiência Pública.

Por fim, pedimos o parecer da Comissão de Justiça e Redação desta Casa de Lei, isso porque a **RESOLUÇÃO Nº 170, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), no seu Artigo 7º, estabelece que "Caberá ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, **com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses**, publicar o **edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar**, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar". Portanto, o referido Projeto de Lei teria sido apresentado pelo Poder **Executivo fora do Prazo Previsto pela Resolução do**

17:15 12/04/2019 003886 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA

Conselho Nacional, o que pode provocar ações judiciais prejudicando o importante processo de escolha dos novos conselheiros tutelares.

Certo do espírito democrático do Presidente da Câmara aguardamos a manifestação dos pedidos solicitados.

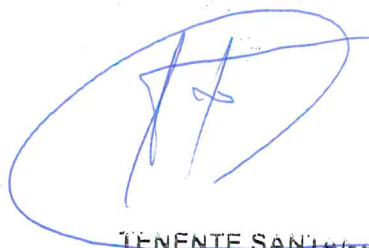


Célio Policiari de Paula Júnior
Presidente do Partido Socialismo e Liberdade

À Diretoria Legislativa

Encaminhar para o

PL 123/19.



TENENTE SANTANA
Presidente



Folha	19
Proc.	161/2019
Resp.	CD

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0098/2019

Em 17 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2019, que altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto.

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

18:58 22/04/2019 004163 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	20
Proc.	161/2019
Resp.	CS

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº

123 / 2019

Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º A área de competência e eleição de cada Conselho Tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no Anexo I, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

§ 2º O conselheiro tutelar que exercer o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º A criação de novo Conselho Tutelar dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sua abertura deverá coincidir com as eleições já existentes.

§ 4º No processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transportar ou oferecer transporte ao eleitor.

.....

Art. 11. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a 4ª fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara, identificados pelo título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 1º

I - 1ª fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;

II - 2ª fase: avaliações sobre as competências necessárias para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:

a) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos Conselhos Tutelares, com no mínimo 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

b) prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet, dentre outros), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

c) análise curricular pela Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, com o fim de confirmar a experiência do candidato com as causas voltadas à criança e ao adolescente;

d) entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, acompanhada por um psicólogo.

III - 3ª fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

IV - 4ª fase: eleição direta.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

.....
VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviços, em papel timbrado e assinatura do presidente da instituição ou ocupante de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, de trabalho socioeducativo e/ou ações pedagógicas com criança e adolescente;

VII - apoio declarado, por meio de papel timbrado, de no mínimo 3 (três) entidades na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente, com registro ativo há ao menos 5 (cinco) anos da data da inscrição.

.....
§ 3º As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa e a vinculação a partido político.

§ 6º REVOGADO

.....
Art. 14.

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á de acordo com o número de votos recebidos pelos conselheiros na eleição direta:

I - para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados nos 1º, 3º, 5º, 7º e 9º lugares;

II - para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados nos 2º, 4º, 6º, 8º e 10º lugares.

§ 6º Os candidatos classificados, na eleição direta, do 11º ao 20º lugares, serão considerados conselheiros suplentes.

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

.....
Art. 15.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de no mínimo 2 (dois) conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, por recepcionistas e/ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo que nos demais dias e horários o atendimento far-se-á mediante plantão alternado entre os 2 (dois) Conselhos.

.....
§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

§ 5º Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a escala de plantão realizada pelos conselheiros tutelares, bem como os respectivos telefones para contato, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Araraquara.

.....
Art. 16.

§ 1º Sempre que solicitado, os conselhos tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao COMCRIAR relatório de funcionamento e atendimentos.

§ 2º Os conselheiros tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão mensalmente ao COMCRIAR, até o 5º (quinto) dia útil, as estatísticas de atendimento prestado, com informações sobre violações e encaminhamentos realizados.

.....
.....



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 20. O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

.....
Parágrafo único. Constará da legislação orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

.....
Art. 22.
e) aquele que descumprir a carga horária diária;
f) aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

.....
Art. 31.
Parágrafo único. As férias e demais afastamentos do conselheiro tutelar que impliquem no afastamento de suas funções deverão ser comunicadas ao COMCRIAR." (NR)

Art. 2º Os anexos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Conselho Tutelar I

Acapulco	Jardim San Rafael
Águas do Paiol	Jardim Santa Lúcia
Assentamento Monte Alegre	Jardim Santo Antonio
Botânico	Jardim Tamoio
Cambuy	Jardim Tangará
Campus Ville	Jardim Tinen
Carmo	Jardim Uirapuru
Centro	Jardim Universal



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Chácara Flora	Jardim Veneza
Chácara Velosa	Jardim Vitória
Cidade Jardim	Jardim Zavanela
Flamboyants	Jd. Adalberto Roxo
IV Distrito Industrial	Jd. Nova Araraquara
Jardim Maria Luiza	Jd. Selmi Dey
Jardim Santa Mônica	Parque das Laranjeiras
Jardim Aclimação	Parque Planalto
Jardim Adalgisa	Parque Tropical
Jardim Biagione	Portal das Laranjeiras
Jardim Brasília	Quitandinha
Jardim Celiamar	Recreio Campestre
Jardim das Flores	Residencial Lupo I E li
Jardim Helena	Santa Angelina
Jardim das Roseiras	Santana
Jardim dom Pedro	São Geraldo
Jardim dos Manacás	São José
Jardim Eldorado	Vale das Rosas
Jardim Igaçaba	Vale do Sol
Jardim Imperador	Vila do Servidor
Jardim Indaiá	Vila Ferroviária
Jardim Lisboa	Vila Harmonia
Jardim Marivan	Vila Hígia
Jardim Morada Do Sol	Vila Independência
Jardim Morumbi	Vila Sedenho
Jardim Nova América	Vila Velosa
Jardim Paraíso	Vila Yamada
Jardim Primavera	3º Distrito Industrial
Jardim Primor	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Conselho Tutelar II

1º Distrito Industrial	Jardim Martinez
2º Distrito	Jardim Nova Época
5º Distrito	Jardim Padre Anchieta
Assentamento Monte Alegre	Jardim Palmares
Bairro Ouro	Jardim Panorama
Cecap	Jardim Paulistano
Ch. Nossa Srª. do Ouro Chácara Assis	Jardim Pinheiros
Chácara do Trevo	Jardim Rafaela
Cidade Industrial	Jardim Regina
Condomínio Satélite	Jardim Santa Adélia
Estrada do Ouro	Jardim Santa Júlia
Higienópolis	Jardim Santa Maria
Iguatemi	Jardim Santa Marta
Jardim Imperial	Jardim Santa Rosa
Jardim Santa Clara	Jardim Silvânia
Jardim Água Branca	Jardim Tabapuã
Jardim América	Jardim Victório De Santi
Jardim Aranha	Parque Alvorada
Jardim Araraquara	Parque das Hortênsias
Jardim Arco Íris	Parque dos Sabiás
Jardim Brasil	Parque Gramado
Jardim Cruzeiro Do Sul	Parque São Jorge
Jardim das Estações	Parque São Paulo
Jardim das Gaivotas	Tutóia
Jardim das Paineiras	Vila Biagioni
Jardim del Rey	Vila Esperança
Jardim Dumond	Vila Freitas
Jardim Eliana	Vila Furlan
Jardim Esplanada	Vila Gaspar



Folha 27
Proc. 1612019
Resp. CO

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Jardim Europa	Vila Melhado
Jardim Floridiana	Vila Santa Maria
Jardim Ieda	Vila Standard
Jardim Industriários	Vila Suconasa
Jardim Itália	Vila Xavier
Jardim Mangiacapra	Yolanda Ópice

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezesete) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal - . .

COPIA 250 M3



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	028
Proc.	161/2019
Resp.	JS

DESPACHOS

Processo nº 161/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 22 ABR 2019	Prazo para apreciação: 22 MAI 2019	

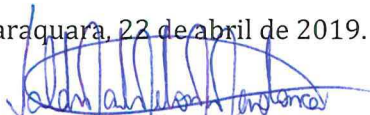
Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;

3 – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Araraquara, 22 de abril de 2019.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA

Diretor Legislativo



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Gabinete do Prefeito -

Folha	029
Proc.	161/2019
Resp.	[assinatura]

OFÍCIO Nº 908/2019

Em 23 de abril de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
MD. Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Com os nossos respeitosos cumprimentos, em resposta ao **Ofício nº 052/2019-DL**, pelo qual encaminha pedido de informações da Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social, concernentes ao Projeto de Lei nº 123/2019, levamos ao conhecimento desse Legislativo, conforme informações prestadas pela Senhora Secretária Municipal de Gestão e Finanças, que o edital que regerá o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares I e II para o presente exercício, até o momento não foi publicado devido as alterações na legislação que rege a matéria constantes da proposta apresentada para a votação desse Legislativo.

Dessa forma, tão logo se efetivem as alterações em discussão nesse Legislativo, providenciaremos o referido edital com as novas regras que orientarão o certame.

Colocando-nos à disposição para o que for necessário, renovamos os protestos de nossa estima e consideração.

Atenciosamente,


ALAN SILVA
Chefe de Gabinete



Folha	030
Proc.	164/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0104/2019

Em 23 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2019, que altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto. Observou-se, na elaboração do presente substitutivo, a Indicação nº 1884/2019, de autoria da nobre vereadora Thainara Faria, para a inclusão da obrigação de os conselheiros tutelares fazerem a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.

Solicitamos a retirada e devolução do substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 123/2019, de protocolizado em 22 (vinte e dois) de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

16:03 23/04/2019 004229 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	031
Proc.	16/2019
Resp.	[assinatura]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO

PROJETO DE LEI Nº

123/2019

Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º A área de competência e eleição de cada Conselho Tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no Anexo I, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

§ 2º O conselheiro tutelar que exercer o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º A criação de novo Conselho Tutelar dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sua abertura deverá coincidir com as eleições já existentes.

§ 4º No processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transportar ou oferecer transporte ao eleitor.

.....
Art. 11. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a 4ª fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e



Folha	032
Proc.	161/2019
Resp.	24

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara, identificados pelo título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 1º

I - 1ª fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;

II - 2ª fase: avaliações sobre as competências necessárias para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:

a) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos Conselhos Tutelares, com no mínimo 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

b) prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet, dentre outros), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

c) análise curricular pela Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, com o fim de confirmar a experiência do candidato com as causas voltadas à criança e ao adolescente;

d) entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, acompanhada por um psicólogo.

III - 3ª fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

IV - 4ª fase: eleição direta.

.....



Folha	033
Proc.	161/2019
Resp.	<i>[Signature]</i>

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

.....

VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviços, em papel timbrado e assinatura do presidente da instituição ou ocupante de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, de trabalho socioeducativo e/ou ações pedagógicas com criança e adolescente.

.....

§ 3º As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa e a vinculação a partido político.

§ 6º REVOGADO

.....

Art. 14.

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á de acordo com o número de votos recebidos pelos conselheiros na eleição direta:

I - para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados nos 1º, 3º, 5º, 7º e 9º lugares;

II - para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados nos 2º, 4º, 6º, 8º e 10º lugares.

§ 6º Os candidatos classificados, na eleição direta, do 11º ao 20º lugares, serão considerados conselheiros suplentes.

§ 7º Os conselheiros tutelares têm a obrigação de fazer a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.

[Handwritten mark]



Folha	034
Proc.	161/2019
Resp.	Jul

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 8º A transição terá início uma semana após a conclusão do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, e se estenderá até a posse dos novos conselheiros.

§ 9º Os conselheiros no exercício do mandato e os conselheiros eleitos não empossados não perceberão qualquer remuneração para a realização da transição.

.....
Art. 15.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de no mínimo 2 (dois) conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, por recepcionistas e/ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo que nos demais dias e horários o atendimento far-se-á mediante plantão alternado entre os 2 (dois) Conselhos.

.....
§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

§ 5º Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a escala de plantão realizada pelos conselheiros tutelares, bem como os respectivos telefones para contato, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Araraquara.

.....
Art. 16.

§ 1º Sempre que solicitado, os conselhos tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao COMCRIAR relatório de funcionamento e atendimentos.

.....



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os conselheiros tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão mensalmente ao COMCRIAR, até o 5º (quinto) dia útil, as estatísticas de atendimento prestado, com informações sobre violações e encaminhamentos realizados.

Art. 20. O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

Parágrafo único. Constará da legislação orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 22.
e) aquele que descumprir a carga horária diária;
f) aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Art. 31.
Parágrafo único. As férias e demais afastamentos do conselheiro tutelar que impliquem no afastamento de suas funções deverão ser comunicadas ao COMCRIAR." (NR)

Art. 2º Os anexos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Conselho Tutelar I

Acapulco	Jardim San Rafael
Águas do Paiol	Jardim Santa Lúcia



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assentamento Monte Alegre	Jardim Santo Antonio
Botânico	Jardim Tamoio
Cambuy	Jardim Tangará
Campus Ville	Jardim Tinen
Carmo	Jardim Uirapuru
Centro	Jardim Universal
Chácara Flora	Jardim Veneza
Chácara Velosa	Jardim Vitória
Cidade Jardim	Jardim Zavanella
Flamboyants	Jd. Adalberto Roxo
IV Distrito Industrial	Jd. Nova Araraquara
Jardim Maria Luiza	Jd. Selmi Dey
Jardim Santa Mônica	Parque das Laranjeiras
Jardim Aclimação	Parque Planalto
Jardim Adalgisa	Parque Tropical
Jardim Biagione	Portal das Laranjeiras
Jardim Brasília	Quitandinha
Jardim Celiamar	Recreio Campestre
Jardim das Flores	Residencial Lupo I E li
Jardim Helena	Santa Angelina
Jardim das Roseiras	Santana
Jardim dom Pedro	São Geraldo
Jardim dos Manacás	São José
Jardim Eldorado	Vale das Rosas
Jardim Igaçaba	Vale do Sol
Jardim Imperador	Vila do Servidor
Jardim Indaiá	Vila Ferroviária
Jardim Lisboa	Vila Harmonia
Jardim Marivan	Vila Hígia
Jardim Morada Do Sol	Vila Independência



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Jardim Morumbi	Vila Sedenho
Jardim Nova América	Vila Velosa
Jardim Paraíso	Vila Yamada
Jardim Primavera	3º Distrito Industrial
Jardim Primor	

Conselho Tutelar II

1º Distrito Industrial	Jardim Martinez
2º Distrito	Jardim Nova Época
5º Distrito	Jardim Padre Anchieta
Assentamento Monte Alegre	Jardim Palmares
Bairro Ouro	Jardim Panorama
Cecap	Jardim Paulistano
Ch. Nossa Srª. do Ouro Chácara Assis	Jardim Pinheiros
Chácara do Trevo	Jardim Rafaela
Cidade Industrial	Jardim Regina
Condomínio Satélite	Jardim Santa Adélia
Estrada do Ouro	Jardim Santa Júlia
Higienópolis	Jardim Santa Maria
Iguatemi	Jardim Santa Marta
Jardim Imperial	Jardim Santa Rosa
Jardim Santa Clara	Jardim Silvânia
Jardim Água Branca	Jardim Tabapuã
Jardim América	Jardim Victório De Santi
Jardim Aranha	Parque Alvorada
Jardim Araraquara	Parque das Hortênsias
Jardim Arco Íris	Parque dos Sabiás
Jardim Brasil	Parque Gramado
Jardim Cruzeiro Do Sul	Parque São Jorge



Folha	038
Proc.	164/2019
Resp.	[Signature]

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Jardim das Estações	Parque São Paulo
Jardim das Gaivotas	Tutóia
Jardim das Paineiras	Vila Biagioni
Jardim del Rey	Vila Esperança
Jardim Dumond	Vila Freitas
Jardim Eliana	Vila Furlan
Jardim Esplanada	Vila Gaspar
Jardim Europa	Vila Melhado
Jardim Floridiana	Vila Santa Maria
Jardim Ieda	Vila Standard
Jardim Industriários	Vila Suconasa
Jardim Itália	Vila Xavier
Jardim Mangiacapra	Yolanda Ópice

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha 039
Proc. 161/2019
Resp. [assinatura]

DESPACHOS

Processo nº 161/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 23 ABR 2019	Prazo para apreciação: 23 MAI 2019	

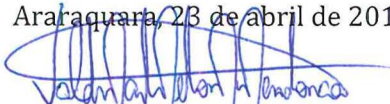
Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;

3 – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Araraquara, 23 de abril de 2019.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Defiro a solicitação de retirada do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 123/2019, protocolizado sob o nº 4163, de 22 de abril de 2019, nos termos do Ofício nº 104/2019-SJC, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, autor da proposição.

Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 23 ABR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente



Folha	040
Proc.	161/2019
Resp.	28

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

OFÍCIO/SJC Nº 0105/2019

Em 23 de abril de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 – Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao Projeto de Lei nº 123/2019, que altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

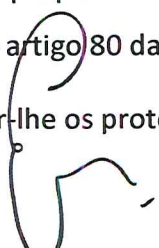
Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, não tendo, contudo, alterado a essência do projeto. Observou-se, na elaboração do presente substitutivo, a Indicação nº 1884/2019, de autoria da nobre vereadora Thainara Faria, para a inclusão da obrigação de os conselheiros tutelares fazerem a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.

Solicitamos a retirada e devolução dos substitutivos de nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 123/2019, protocolizados, respectivamente, em 22 (vinte e dois) e 23 (vinte e três) de abril de 2019 (dois mil e dezenove).

Finalmente, por julgarmos este Projeto de Lei (e seu respectivo substitutivo) como medida de urgência, solicitamos a propositura seja, doravante, apreciada dentro do menor prazo possível, nos termos do artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

17127 23/04/2019 09:42:55 PROTOCOLO-CÂMARA MUNICIPAL ARARAQUARA



Folha	04
Proc.	16/2019
Resp.	7/2

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 123/2019

Altera dispositivos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10.

§ 1º A área de competência e eleição de cada Conselho Tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no Anexo I, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

§ 2º O conselheiro tutelar que exercer o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º A criação de novo Conselho Tutelar dependerá de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e sua abertura deverá coincidir com as eleições já existentes.

§ 4º No processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transportar ou oferecer transporte ao eleitor.

.....

Art. 11. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a 4ª fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e



Folha	042
Proc.	16/10/9
Resp.	JS

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara, identificados pelo título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 1º

I - 1ª fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;

II - 2ª fase: avaliações sobre as competências necessárias para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:

a) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos Conselhos Tutelares, com no mínimo 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

b) prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet, dentre outros), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

c) análise curricular pela Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, com o fim de confirmar a experiência do candidato com as causas voltadas à criança e ao adolescente;

d) entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo COMCRIAR, acompanhada por um psicólogo.

III - 3ª fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos;

IV - 4ª fase: eleição direta.

.....



Folha	043
Proc.	164/2019
Resp.	

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

.....

VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviços, em papel timbrado e assinatura do presidente da instituição ou ocupante de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, de trabalho socioeducativo e/ou ações pedagógicas com criança e adolescente.

.....

§ 3º As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa e a vinculação a partido político.

§ 6º REVOGADO

.....

Art. 14.

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á de acordo com o número de votos recebidos pelos conselheiros na eleição direta:

I - para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados nos 1º, 3º, 5º, 7º e 9º lugares;

II - para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados nos 2º, 4º, 6º, 8º e 10º lugares.

§ 6º Os candidatos classificados, na eleição direta, do 11º ao 20º lugares, serão considerados conselheiros suplentes.

§ 7º Os conselheiros tutelares têm a obrigação de fazer a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.



Folha	04
Proc.	1618019
Resp.	J

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 8º A transição terá início uma semana após a conclusão do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, e se estenderá até a posse dos novos conselheiros.

§ 9º Os conselheiros no exercício do mandato e os conselheiros eleitos não empossados não perceberão qualquer remuneração para a realização da transição.

.....
Art. 15.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de no mínimo 2 (dois) conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, por recepcionistas e/ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08:00 horas às 18:00 horas, sendo que nos demais dias e horários o atendimento far-se-á mediante plantão alternado entre os 2 (dois) Conselhos.

.....
§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

§ 5º Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a escala de plantão realizada pelos conselheiros tutelares, bem como os respectivos telefones para contato, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Araraquara.

.....
Art. 16.

§ 1º Sempre que solicitado, os conselhos tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao COMCRIAR relatório de funcionamento e atendimentos.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 2º Os conselheiros tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão mensalmente ao COMCRIAR, até o 5º (quinto) dia útil, as estatísticas de atendimento prestado, com informações sobre violações e encaminhamentos realizados.

Art. 20. O valor da remuneração do Conselheiro Tutelar será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

Parágrafo único. Constará da legislação orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 22.
e) aquele que descumprir a carga horária diária;
f) aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Art. 31.
Parágrafo único. As férias e demais afastamentos do conselheiro tutelar que impliquem no afastamento de suas funções deverão ser comunicadas ao COMCRIAR." (NR)

Art. 2º Os anexos da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Conselho Tutelar I

Acapulco	Jardim San Rafael
Águas do Paiol ✓	Jardim Santa Lúcia



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assentamento Monte Alegre	Jardim Santo Antonio
Botânico	Jardim Tamoio
Cambuy	Jardim Tangará
Campus Ville	Jardim Tinen
Carmo	Jardim Uirapuru
Centro	Jardim Universal
Chácara Flora	Jardim Veneza
Chácara Velosa	Jardim Vitória
Cidade Jardim	Jardim Zavanella
Flamboyants	Jd. Adalberto Roxo
IV Distrito Industrial	Jd. Nova Araraquara
Jardim Maria Luiza	Jd. Selmi Dey
Jardim Santa Mônica	Parque das Laranjeiras
Jardim Aclimação	Parque Planalto
Jardim Adalgisa	Parque Tropical
Jardim Biagione	Portal das Laranjeiras
Jardim Brasília	Quitandinha
Jardim Celiamar	Recreio Campestre
Jardim das Flores	Residencial Lupo I E li
Jardim Helena	Santa Angelina
Jardim das Roseiras	Santana
Jardim dom Pedro	São Geraldo
Jardim dos Manacás	São José
Jardim Eldorado	Vale das Rosas
Jardim Igaçaba	Vale do Sol
Jardim Imperador	Vila do Servidor
Jardim Indaiá	Vila Ferroviária
Jardim Lisboa	Vila Harmonia
Jardim Marivan	Vila Hígia
Jardim Morada Do Sol	Vila Independência



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Jardim Morumbi	Vila Sedenho
Jardim Nova América	Vila Velosa
Jardim Paraíso	Vila Yamada
Jardim Primavera	3º Distrito Industrial
Jardim Primor	

Conselho Tutelar II

1º Distrito Industrial	Jardim Martinez
2º Distrito	Jardim Nova Época
5º Distrito	Jardim Padre Anchieta
Assentamento Bela Vista	Jardim Palmares
Bairro Ouro	Jardim Panorama
Cecap	Jardim Paulistano
Ch. Nossa Srª. do Ouro Chácara Assis	Jardim Pinheiros
Chácara do Trevo	Jardim Rafaela
Cidade Industrial	Jardim Regina
Condomínio Satélite	Jardim Santa Adélia
Estrada do Ouro	Jardim Santa Júlia
Higienópolis	Jardim Santa Maria
Iguatemi	Jardim Santa Marta
Jardim Imperial	Jardim Santa Rosa
Jardim Santa Clara	Jardim Silvânia
Jardim Água Branca	Jardim Tabapuã
Jardim América	Jardim Victório De Santi
Jardim Aranha	Parque Alvorada
Jardim Araraquara	Parque das Hortênsias
Jardim Arco Íris	Parque dos Sabiás
Jardim Brasil	Parque Gramado
Jardim Cruzeiro Do Sul	Parque São Jorge



Folha	048
Proc.	161/2019
Resp.	78

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Jardim das Estações	Parque São Paulo
Jardim das Gaivotas	Tutóia
Jardim das Paineiras	Vila Biagioni
Jardim del Rey	Vila Esperança
Jardim Dumond	Vila Freitas
Jardim Eliana	Vila Furlan
Jardim Esplanada	Vila Gaspar
Jardim Europa	Vila Melhado
Jardim Floridiana	Vila Santa Maria
Jardim Ieda	Vila Standard
Jardim Industriários	Vila Suconasa
Jardim Itália	Vila Xavier
Jardim Mangiacapra	Yolanda Ópice

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 17 (dezessete) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	049
Proc.	161/2019
Resp.	JA

DESPACHOS

Processo nº 161/2019

Senhor Presidente,

Analisando a propositura ora recebida, é a presente para transmitir-lhe as seguintes informações, para definição do rito para sua correta tramitação:

Regime de tramitação: DE URGÊNCIA	Regime de votação: ÚNICA	Quórum: MAIORIA SIMPLES VOTAÇÃO SIMBÓLICA
Data de recebimento: 23 ABR 2019	Prazo para apreciação: 23 MAI 2019	

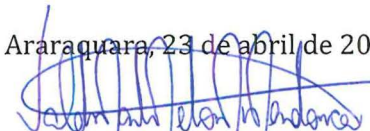
Comissões Permanentes que deverão se manifestar:

1 – Comissão de Justiça, Legislação e Redação;

2 – Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;

3 – Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Araraquara, 23 de abril de 2019.



VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO MENDONÇA
Diretor Legislativo

Visto. De acordo.

Defiro a solicitação de retirada do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei nº 123/2019, protocolizado sob o nº 4229, de 23 de abril de 2019, nos termos do Ofício nº 105/2019-SJC, do Excelentíssimo Senhor Prefeito, autor da proposição.

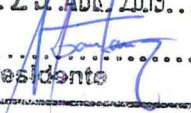
Encaminhe-se os autos deste processo às comissões permanentes indicadas pela Diretoria Legislativa, na ordem em que indicadas.

Araraquara, 23 ABR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente

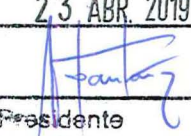
Aprovado em única discussão e votação, nos termos do artigo 245, do Regimento Interno.

Araraquara, 23 ABR. 2019


Presidente

Retorna à Comissão de justiça, Legislação e Redação para elaboração da redação final.

Araraquara, 23 ABR. 2019


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

Folha	50
Proc.	161/2019
Resp.	CS

PARECER Nº

206

/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 123/2019

Processo nº 161/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.

São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias, ou Departamentos equivalentes, e órgãos da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional (artigo 74, III, da Lei Orgânica do Município).

A elaboração da propositura atendeu as normas regimentais vigentes.

No ponto, cabe destacar que o Substitutivo nº 03 em apreço tem o escopo de excluir, inclusive, a pretensão inclusão do inciso VII, no §4º do art.11, da Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, vista no Substitutivo anterior, uma vez que se tratava de restrição exagerada ao direito de se candidatar ao pleito, haja vista que tal dispositivo tinha o condão de estabelecer requisito injustificável que desnaturaria o princípio democrático que norteia todo processo eleitoral e, na verdade, conferiria a entidades o poder restrito de escolha anteriormente à própria escolha democrática da população.

Nesse diapasão, é preciso lembrar que o Conselho Tutelar é um órgão eminentemente político (e não "técnico"), e que a natureza "sui generis" de suas atribuições exige, acima de tudo, pessoas comprometidas com a causa da infância e da juventude, que estejam dispostas ao "embate político" inerente à atuação do órgão (razão pela qual é este "autônomo" em relação ao Poder Público), que para tanto deverão ser submetidas a uma qualificação funcional específica.

À vista disso, retirado tal inciso da órbita deste Substitutivo nº 03, porquanto se trata de um processo democrático, e não de um "concurso público", não há que se falar em afronta ao princípio democrático e ao princípio da razoabilidade, razão pela qual a propositura em comento não padece de qualquer vício de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.



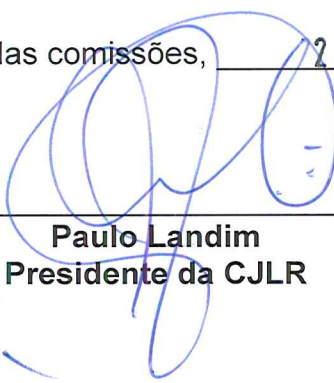
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Justiça, Legislação e Redação

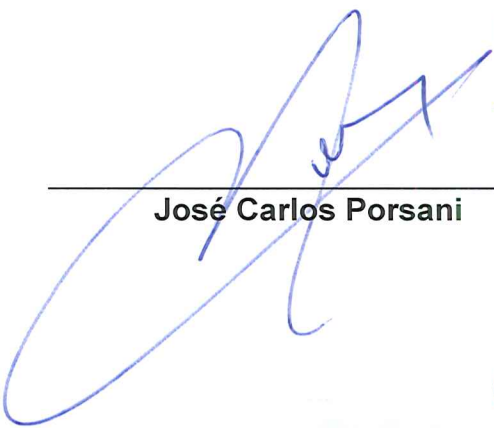
Folha	53
Proc.	161209
Resp.	OS.

É o parecer.

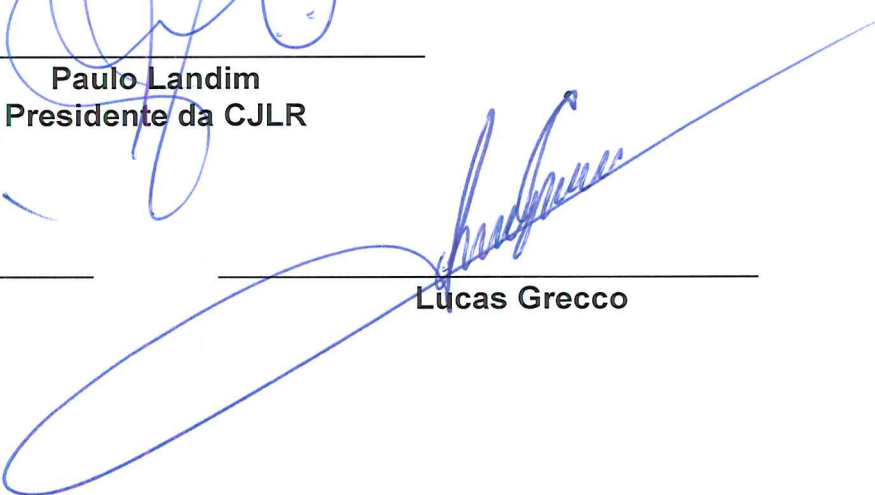
Sala de reuniões das comissões, 23 ABR. 2019



Paulo Landim
Presidente da CJLR



José Carlos Porsani



Lucas Grecco



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Folha	52
Proc.	161/2019
Resp.	CS

PARECER Nº 107 /2019

Processo nº 161/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 123/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

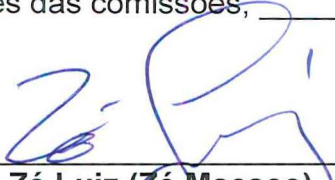
No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

Cabe ao plenário decidir.

À Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social para manifestação.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 ABR. 2019


Zé Luiz (Zé Macaco)
Presidente da CTFO


Elias Chediek


Juliana Damus



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Comissão de Saúde, Educação e
Desenvolvimento Social

Folha	53
Proc.	161/2019
Resp.	

PARECER Nº

053

/2019

Substitutivo nº 3 ao Projeto de Lei nº 123/2019

Processo nº 161/2019

Iniciativa: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Assunto: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.

Ao apreciar a matéria, a douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação concluiu pela sua legalidade.

No que diz respeito a sua competência, esta Comissão nada tem a objetar.

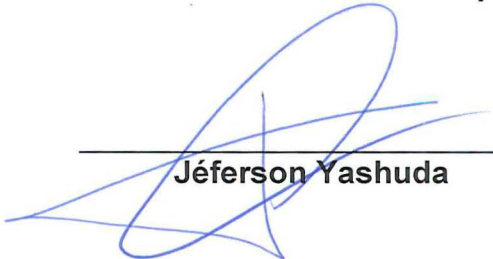
Cabe ao plenário decidir.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 23 ABR. 2019



Gerson da Farmácia
Presidente da CSEDS



Jéferson Yashuda



Zé Luiz (Zé Macaco)



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

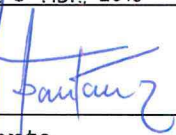
Folha	59
Doc.	161/2019
Resp.	CAS

Requerimento Número **0763**/2019

AUTOR: Vereador Paulo Landim e outros

DESPACHO: APROVADO

Araraquara, 23 ABR. 2019



Presidente

PROCESSO nº 161/2019

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 123/2019, acompanhado do Substitutivo nº 03

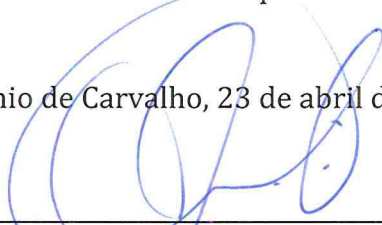
INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ASSUNTO: Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município, e dá outras providências.

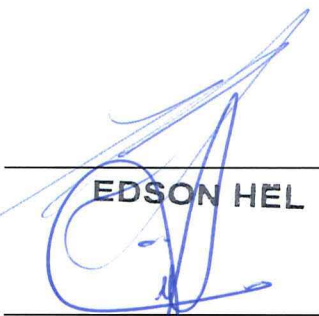
Requer-se à Mesa, satisfeitas as formalidades regimentais, seja *incluída* na *Ordem do Dia* da **PRESENTE** sessão, a proposição acima referida, a qual se encontra com os pareceres necessários das comissões competentes.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 de abril de 2019.

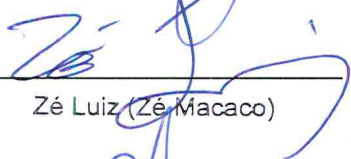
PROCESSO 161/2019



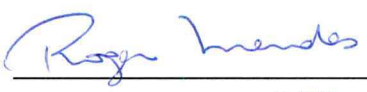
Vereador Paulo Landim



EDSON HEL



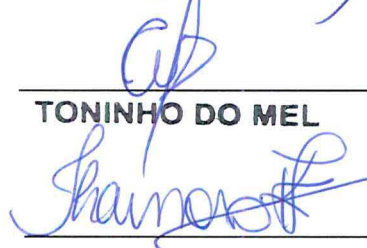
Zé Luiz (Zé Macaco)



ROGER MENDES



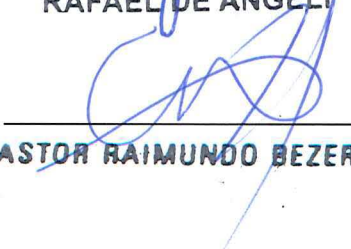
RAFAEL DE ANGELI



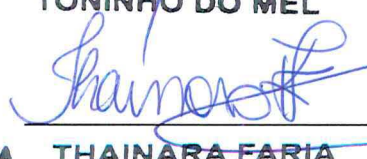
TONINHO DO MEL



JULIANA DAMUS



PASTOR RAIMUNDO BEZERRA



THAINARA FARIA



LUCAS GRECCO



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Folha	055
Proc.	161/2019
Resp.	[assinatura]

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 123/2019
AUTOR:	Prefeitura do Município de Araraquara
ASSUNTO:	Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, reformulando o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município.

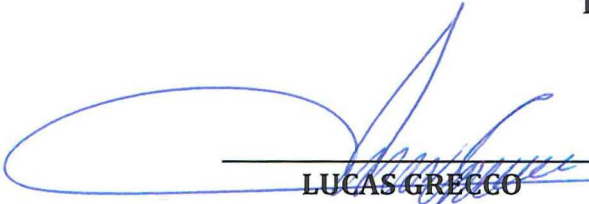
ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Maioria simples – Votação nominal requerida pelo Vereador e Primeiro Secretário Lucas Grecco

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	TONINHO DO MEL	S	—
02	EDIO LOPES	—	N
03	EDSON HEL	S	—
04	ELIAS CHEDIEK	S	—
05	DELEGADO ELTON NEGRINI	AUSENTE	—
06	CABO MAGAL VERRI	S	—
07	GERSON DA FARMÁCIA	S	—
08	JÉFERSON YASHUDA	S	—
09	JOSÉ CARLOS PORSANI	S	—
10	ZÉ LUIZ (ZÉ MACACO)	S	—
11	JULIANA DAMUS	S	—
12	LUCAS GRECCO	S	—
13	TENENTE SANTANA	NÃO	VOTA
14	PAULO LANDIM	S	—
15	RAFAEL DE ANGELI	S	—
16	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—
17	ROGER MENDES	S	—
18	THAINARA FARIA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 ABR. 2019


TENENTE SANTANA
Presidente


LUCAS GRECCO
Primeiro Secretário


CABO MAGAL VERRI
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha	056
Proc.	161/2019
Resp.	261

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 23 de abril de 2019, aprovando o Substitutivo nº 03 ao Projeto de Lei nº 123/2019, apresenta a inclusa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 123/2019

Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º A área de competência e eleição de cada conselho tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no anexo único, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

§ 2º O conselheiro tutelar que exercer o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º A criação de novo conselho tutelar dependerá de deliberação do Comcriar, e sua abertura deverá coincidir com as eleições já existentes.

§ 4º No processo de eleição dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transportar ou oferecer transporte ao eleitor.

Art. 11. A escolha dos membros dos conselhos tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a quarta fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara, identificados pelo título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 1º
I - primeira fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;
II - segunda fase: avaliações sobre as competências necessárias para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha	057
Proc.	161/2019
Resp.	

a) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares, com, no mínimo, 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

b) prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet, dentre outros), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

c) análise curricular pela Comissão de Eleição designada pelo Comcriar, com o fim de confirmar a experiência do candidato com as causas voltadas à criança e ao adolescente; e

d) entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo Comcriar, acompanhada por um psicólogo.

III - terceira fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; e

IV - quarta fase: eleição direta.

§ 3º As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa e a vinculação a partido político.

§ 4º Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do presidente da instituição ou ocupante de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, de trabalho socioeducativo ou ações pedagógicas com criança e adolescente.

Art. 14.

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á de acordo com o número de votos recebidos pelos conselheiros na eleição direta:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha	053
Proc.	161/2019
Ass.	7/1

- I - para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados em primeiro, terceiro, quinto, sétimo e nono lugares; e
II - para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados em segundo, quarto, sexto, oitavo e décimo lugares.

§ 6º Os candidatos classificados, na eleição direta, do décimo-primeiro ao vigésimo lugar serão considerados conselheiros suplentes.

§ 7º Os conselheiros tutelares têm a obrigação de fazer a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.

§ 8º A transição terá início uma semana após a conclusão do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, e se estenderá até a posse dos novos conselheiros.

§ 9º Os conselheiros no exercício do mandato e os conselheiros eleitos não empossados não perceberão qualquer remuneração para a realização da transição.

Art. 15.

§ 1º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, por recepcionistas ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08 às 18 horas, sendo que, nos demais dias e horários, o atendimento far-se-á mediante plantão alternado entre os 2 (dois) Conselhos.

§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

§ 5º Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a escala de plantão realizada pelos conselheiros tutelares, bem como os respectivos telefones para contato, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Araraquara.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha	059
Proc.	166/2019
Resp.	

Art. 16.

§ 1º Sempre que solicitado, os conselhos tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao Comcriar relatório de funcionamento e atendimentos.

§ 2º Os conselheiros tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão mensalmente ao Comcriar, até o quinto dia útil, as estatísticas de atendimento prestado, com informações sobre violações e encaminhamentos realizados.

Art. 20. O valor da remuneração do conselheiro tutelar será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

Parágrafo único. Constará da legislação orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 22.

e) aquele que descumprir a carga horária diária; ou
f) aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Art. 31.

Parágrafo único. As férias e demais afastamentos do conselheiro tutelar que impliquem no afastamento de suas funções deverão ser comunicadas ao Comcriar.” (NR)

Art. 2º O anexo único da Lei nº 6.594, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CONSELHO TUTELAR I	
Acapulco	Jardim San Rafael
Águas do Paiol	Jardim Santa Lúcia
Assentamento Monte Alegre	Jardim Santo Antonio
Botânico	Jardim Tamoio
Cambuy	Jardim Tangará
Campus Ville	Jardim Tinen
Carmo	Jardim Uirapuru



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

Folha 060
Proc. 16/2019
Resp. JF

Centro	Jardim Universal
Chácara Flora	Jardim Veneza
Chácara Velosa	Jardim Vitória
Cidade Jardim	Jardim Zavanella
Flamboyants	Jd. Adalberto Roxo
IV Distrito Industrial	Jd. Nova Araraquara
Jardim Maria Luiza	Jd. Selmi Dey
Jardim Santa Mônica	Parque das Laranjeiras
Jardim Aclimação	Parque Planalto
Jardim Adalgisa	Parque Tropical
Jardim Biagione	Portal das Laranjeiras
Jardim Brasília	Quitandinha
Jardim Celiamar	Recreio Campestre
Jardim das Flores	Residencial Lupo I E II
Jardim Helena	Santa Angelina
Jardim das Roseiras	Santana
Jardim dom Pedro	São Geraldo
Jardim dos Manacás	São José
Jardim Eldorado	Vale das Rosas
Jardim Igaçaba	Vale do Sol
Jardim Imperador	Vila do Servidor
Jardim Indaiá	Vila Ferroviária
Jardim Lisboa	Vila Harmonia
Jardim Marivan	Vila Hígia
Jardim Morada Do Sol	Vila Independência
Jardim Morumbi	Vila Sedenho
Jardim Nova América	Vila Velosa
Jardim Paraíso	Vila Yamada
Jardim Primavera	3º Distrito Industrial
Jardim Primor	

CONSELHO TUTELAR II	
1º Distrito Industrial	Jardim Martinez
2º Distrito	Jardim Nova Época
5º Distrito	Jardim Padre Anchieta
Assentamento Bela Vista	Jardim Palmares
Bairro Ouro	Jardim Panorama
Cecap	Jardim Paulistano
Ch. Nossa Srª. do Ouro Chácara Assis	Jardim Pinheiros
Chácara do Trevo	Jardim Rafaela
Cidade Industrial	Jardim Regina
Condomínio Satélite	Jardim Santa Adélia



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E
REDAÇÃO

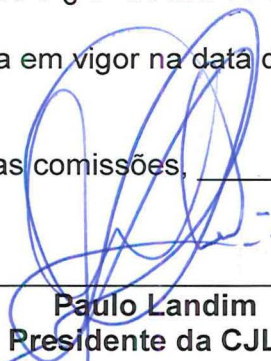
Folha 061
Proc. 166/2019
R. 79

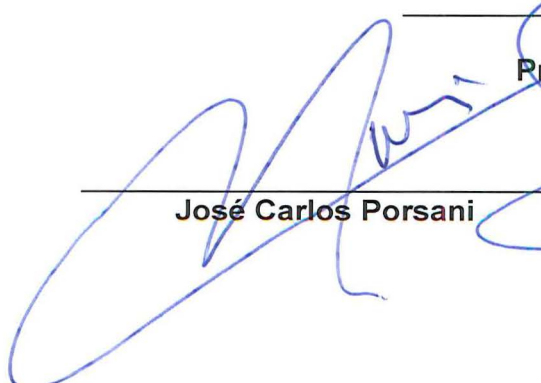
Estrada do Ouro	Jardim Santa Júlia
Higienópolis	Jardim Santa Maria
Iguatemi	Jardim Santa Marta
Jardim Imperial	Jardim Santa Rosa
Jardim Santa Clara	Jardim Silvânia
Jardim Água Branca	Jardim Tabapuã
Jardim América	Jardim Victório De Santi
Jardim Aranha	Parque Alvorada
Jardim Araraquara	Parque das Hortênsias
Jardim Arco Íris	Parque dos Sabiás
Jardim Brasil	Parque Gramado
Jardim Cruzeiro Do Sul	Parque São Jorge
Jardim das Estações	Parque São Paulo
Jardim das Gaivotas	Tutóia
Jardim das Paineiras	Vila Biagioni
Jardim del Rey	Vila Esperança
Jardim Dumond	Vila Freitas
Jardim Eliana	Vila Furlan
Jardim Esplanada	Vila Gaspar
Jardim Europa	Vila Melhado
Jardim Floridiana	Vila Santa Maria
Jardim Ieda	Vila Standard
Jardim Industriários	Vila Suconasa
Jardim Itália	Vila Xavier
Jardim Mangiacapra	Yolanda Ópice

Art. 3º Fica revogado o § 6º do art. 11 da Lei nº 6.594, de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, 23 ABR. 2019


Paulo Landim
Presidente da CJLR


José Carlos Porsani


Lucas Grecco

Aprovado

Araraquara, 23 ABR. 2019


Presidente



Folha	062
Proc.	16/2019
Resp.	JH

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
AUTÓGRAFO NÚMERO 123/2019
PROJETO DE LEI NÚMERO 123/2019

Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

alterações: Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 10.

§ 1º A área de competência e eleição de cada conselho tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no anexo único, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

§ 2º O conselheiro tutelar que exercer o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º A criação de novo conselho tutelar dependerá de deliberação do Comcriar, e sua abertura deverá coincidir com as eleições já existentes.

§ 4º No processo de eleição dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transportar ou oferecer transporte ao eleitor.

Art. 11. A escolha dos membros dos conselhos tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a quarta fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara, identificados pelo título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 1º

I - primeira fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;

II - segunda fase: avaliações sobre as competências necessárias para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:

a) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares, com, no mínimo, 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

b) prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet, dentre outros), cuja gradação será de 0 (zero)

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

- a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;
- c) análise curricular pela Comissão de Eleição designada pelo Comcriar, com o fim de confirmar a experiência do candidato com as causas voltadas à criança e ao adolescente; e
- d) entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo Comcriar, acompanhada por um psicólogo.

III - terceira fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; e

IV - quarta fase: eleição direta.

§ 3º As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa e a vinculação a partido político.

§ 4º Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do presidente da instituição ou ocupante de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, de trabalho socioeducativo ou ações pedagógicas com criança e adolescente.

Art. 14.

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á de acordo com o número de votos recebidos pelos conselheiros na eleição direta:

- I - para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados em primeiro, terceiro, quinto, sétimo e nono lugares; e
- II - para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados em segundo, quarto, sexto, oitavo e décimo lugares.

§ 6º Os candidatos classificados, na eleição direta, do décimo-primeiro ao vigésimo lugar serão considerados conselheiros suplentes.

§ 7º Os conselheiros tutelares têm a obrigação de fazer a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.

§ 8º A transição terá início uma semana após a conclusão do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, e se estenderá até a posse dos novos conselheiros.

§ 9º Os conselheiros no exercício do mandato e os conselheiros eleitos não empossados não perceberão qualquer remuneração para a realização da transição.

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPAQUARA


 Presidente

Art. 15.

§ 1º Para cumprimento do disposto no “caput” deste artigo, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, por recepcionistas ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08 às 18 horas, sendo que, nos demais dias e horários, o atendimento far-se-á mediante plantão alternado entre os 2 (dois) Conselhos.

§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.

§ 5º Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a escala de plantão realizada pelos conselheiros tutelares, bem como os respectivos telefones para contato, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 16.

§ 1º Sempre que solicitado, os conselhos tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao Comcriar relatório de funcionamento e atendimentos.

§ 2º Os conselheiros tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão mensalmente ao Comcriar, até o quinto dia útil, as estatísticas de atendimento prestado, com informações sobre violações e encaminhamentos realizados.

Art. 20. O valor da remuneração do conselheiro tutelar será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

Parágrafo único. Constará da legislação orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

Art. 22.

- e) aquele que descumprir a carga horária diária; ou
- f) aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

Art. 31.

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

Parágrafo único. As férias e demais afastamentos do conselheiro tutelar que impliquem no afastamento de suas funções deverão ser comunicadas ao Comcriar.” (NR)

Art. 2º O anexo único da Lei nº 6.594, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CONSELHO TUTELAR I	
Acapulco	Jardim San Rafael
Águas do Paiol	Jardim Santa Lúcia
Assentamento Monte Alegre	Jardim Santo Antonio
Botânico	Jardim Tamoio
Cambuy	Jardim Tangará
Campus Ville	Jardim Tinen
Carmo	Jardim Uirapuru
Centro	Jardim Universal
Chácara Flora	Jardim Veneza
Chácara Velosa	Jardim Vitória
Cidade Jardim	Jardim Zavanella
Flamboyants	Jd. Adalberto Roxo
IV Distrito Industrial	Jd. Nova Araraquara
Jardim Maria Luiza	Jd. Selmi Dey
Jardim Santa Mônica	Parque das Laranjeiras
Jardim Aclimação	Parque Planalto
Jardim Adalgisa	Parque Tropical
Jardim Biagione	Portal das Laranjeiras
Jardim Brasília	Quitandinha
Jardim Celiamar	Recreio Campestre
Jardim das Flores	Residencial Lupo I E II
Jardim Helena	Santa Angelina
Jardim das Roseiras	Santana
Jardim dom Pedro	São Geraldo
Jardim dos Manacás	São José
Jardim Eldorado	Vale das Rosas
Jardim Igaçaba	Vale do Sol
Jardim Imperador	Vila do Servidor
Jardim Indaiá	Vila Ferroviária
Jardim Lisboa	Vila Harmonia
Jardim Marivan	Vila Hígia
Jardim Morada Do Sol	Vila Independência
Jardim Morumbi	Vila Sedenho
Jardim Nova América	Vila Velosa
Jardim Paraíso	Vila Yamada
Jardim Primavera	3º Distrito Industrial
Jardim Primor	

CONSELHO TUTELAR II	
1º Distrito Industrial	Jardim Martinez

CAMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Presidente

2º Distrito	Jardim Nova Época
5º Distrito	Jardim Padre Anchieta
Assentamento Bela Vista	Jardim Palmares
Bairro Ouro	Jardim Panorama
Cecap	Jardim Paulistano
Ch. Nossa Srª. do Ouro Chácara Assis	Jardim Pinheiros
Chácara do Trevo	Jardim Rafaela
Cidade Industrial	Jardim Regina
Condomínio Satélite	Jardim Santa Adélia
Estrada do Ouro	Jardim Santa Júlia
Higienópolis	Jardim Santa Maria
Iguatemi	Jardim Santa Marta
Jardim Imperial	Jardim Santa Rosa
Jardim Santa Clara	Jardim Silvânia
Jardim Água Branca	Jardim Tabapuã
Jardim América	Jardim Victório De Santi
Jardim Aranha	Parque Alvorada
Jardim Araraquara	Parque das Hortênsias
Jardim Arco Íris	Parque dos Sábias
Jardim Brasil	Parque Gramado
Jardim Cruzeiro Do Sul	Parque São Jorge
Jardim das Estações	Parque São Paulo
Jardim das Gaivotas	Tutóia
Jardim das Paineiras	Vila Biagioni
Jardim del Rey	Vila Esperança
Jardim Dumond	Vila Freitas
Jardim Eliana	Vila Furlan
Jardim Esplanada	Vila Gaspar
Jardim Europa	Vila Melhado
Jardim Floridiana	Vila Santa Maria
Jardim Ieda	Vila Standard
Jardim Industriários	Vila Suconasa
Jardim Itália	Vila Xavier
Jardim Mangiacapra	Yolanda Ópice

Art. 3º Fica revogado o § 6º do art. 11 da Lei nº 6.594, de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


TENENTE SANTANA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Estado de São Paulo

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro

CEP 14801-300 – ARARAQUARA /SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Folha	067
Proc.	161/2019
Resp.	

Ofício nº 059/2019-DL

Araraquara, 24 de abril de 2019

A Sua Excelência o Senhor
Edson Antonio Edinho da Silva
Prefeito do Município de Araraquara

Assunto: **Encaminhamento de autógrafos**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em obediência ao artigo 81 da Lei Orgânica do Município, encaminho, anexos, os autógrafos aos projetos de lei aprovados na sessão ordinária realizada no dia 23 de abril de 2019 a seguir relacionados:

Autógrafo	Projeto de Lei	Autoria	Ementa
112/2019	085/2019	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Avenida Dorival Valdastrí via pública do Município.
113/2019	093/2019	Vereador Elias Chediek	Denomina Avenida Mario Antonio da Silva – Bola 7 via pública do Município.
114/2019	095/2019	Vereador e Presidente Tenente Santana	Denomina Rua Pastor Roberto Casimiro da Silva via pública do Município.
115/2019	097/2019	Vereador Jéferson Yashuda	Denomina Rua Professor José Arana Varela via pública do Município.
116/2019	154/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre os trabalhadores homenageados no ano de 2019 na ocasião das festividades do dia do trabalhador.
117/2019	155/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.
118/2019	156/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.
119/2019	086/2019	Vereador José Carlos Porsani	Denomina Avenida Aracy Filla Valdastrí via pública do Município.
120/2019	098/2019	Vereador Edson Hel	Denomina Avenida Newton Gilberto Pereira Lopes via pública do Município.
121/2019	102/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araraquara o “Dia Municipal do Síndico”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de novembro, e dá outras providências.
122/2019	115/2019	Vereador Zé Luiz (Zé Macaco)	Define ações de combate à dengue nos cemitérios no Município de Araraquara e dá outras providências.
123/2019	123/2019	Prefeitura do Município de Araraquara	Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

Atenciosamente,

TENENTE SANTANA
Presidente

e-mail: legislativo@camara-arq.sp.gov.br
www.camara-arq.sp.gov.br





MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha	68
Proc.	163/2019
Resp.	60

OFÍCIO SMJC/EA0 Nº 006/2019

Em 03 de maio de 2019

Ao
Excelentíssimo Senhor
TENENTE SANTANA
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Processo nº 163/2019
À Gerência de Gestão da Informação
Para os devidos fins.

06/05/2019

Valdemar Martins Neto Mouco
Diretor Legislativo

Excelentíssimo Senhor:

Pelo presente, com os nossos cordiais cumprimentos, tomamos a liberdade de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins, as inclusas Leis Municipais abaixo relacionadas:

Lei Complementar	Data	Autógrafo	Projeto de Lei Complementar
902	04/04/2019	084/19	902/19

Lei	Data	Autógrafo	Projeto de Lei
9517	03/04/2019	067/19	011/19
9518	03/04/2019	077/19	012/19
9519	03/04/2019	073/19	049/19
9520	03/04/2019	076/19	010/19
9521	03/04/2019	069/19	016/19
9522	03/04/2019	078/19	014/19
9523	03/04/2019	068/19	013/19
9524	04/04/2019	089/19	133/19
9525	09/04/2019	085/19	015/19
9526	09/04/2019	086/19	017/19
9527	09/04/2019	088/19	054/19
9528	09/04/2019	087/19	037/19
9529	10/04/2019	093/19	119/19
9530	10/04/2019	094/19	120/19
9531	10/04/2019	095/19	122/19
9532	10/04/2019	098/19	121/19
9533	17/04/2019	111/19	153/19
9534	17/04/2019	103/19	140/19

15:15 03/05/2019 004565 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA

mr



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania -

Folha 69
Proc. 1612019
Resp. END

9535	17/04/2019	104/19	142/19
9536	18/04/2019	105/19	143/19
9537	18/04/2019	106/19	144/19
9538	23/04/2019	092/19	062/19
9539	23/04/2019	096/19	078/19
9540	23/04/2019	090/19	039/19
9541	23/04/2019	097/19	116/19
9542	23/04/2019	091/19	055/19
9543	24/04/2019	123/19	123/19
9544	24/04/2019	116/19	154/19
9545	24/04/2019	117/19	155/19
9546	24/04/2019	118/19	156/19

Na oportunidade, renovamos os protestos de
nosso elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARINA RIBEIRO DA SILVA

Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania



Folha	79
Proc.	1612/19
Resp.	Car

MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 9.543

De 24 de abril de 2019

Autógrafo nº 123/19 – Projeto de Lei nº 123/19

Iniciativa: Prefeitura Municipal de Araraquara

Altera a Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 23 (vinte e três) de abril de 2019 (dois mil e dezenove), promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.594, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10.

§ 1º A área de competência e eleição de cada conselho tutelar é fixada conforme perímetro formado pelas áreas definidas no anexo único, que fica fazendo parte desta lei, denominados e constituídos, respectivamente, Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II.

§ 2º O conselheiro tutelar que exercer o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.

§ 3º A criação de novo conselho tutelar dependerá de deliberação do Comcriar, e sua abertura deverá coincidir com as eleições já existentes.

§ 4º No processo de eleição dos membros do conselho tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, bem como transportar ou oferecer transporte ao eleitor.

Art. 11. A escolha dos membros dos conselhos tutelares se dará após cumprimento das fases abaixo, sendo a quarta fase cumprida através do voto facultativo, direto, secreto, pelos cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos, no uso e gozo de seus direitos civis e eleitorais, inscritos na circunscrição eleitoral de Araraquara, identificados pelo título de eleitor e documento oficial com foto.

§ 1º

I - primeira fase: inscrição, cumpridas as exigências do § 4º deste artigo e outras estabelecidas através do edital ou regulamentação;

II - segunda fase: avaliações sobre as competências necessárias para o exercício do cargo de conselheiro tutelar:



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	73
Proc.	16/2019
Resp.	CS

a) prova de conhecimentos gerais e específicos sobre a temática dos conselhos tutelares, com, no mínimo, 5 (cinco) questões dissertativas de casos concretos envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

b) prova prática de noções básicas de informática (planilhas eletrônicas, editores de texto, navegadores de internet, dentre outros), cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, devendo o candidato atingir uma pontuação mínima de 70 (setenta) pontos;

c) análise curricular pela Comissão de Eleição designada pelo Comcriar, com o fim de confirmar a experiência do candidato com as causas voltadas à criança e ao adolescente; e

d) entrevista com a Comissão de Eleição designada pelo Comcriar, acompanhada por um psicólogo.

III - terceira fase: curso de formação composto por uma etapa teórica e uma prática, no qual o candidato, para a homologação de sua candidatura, deverá observar frequência mínima de 85% (oitenta e cinco por cento), e atingir a pontuação mínima de 70 (setenta) pontos na prova de avaliação do curso de formação, cuja gradação será de 0 (zero) a 100 (cem) pontos; e

IV - quarta fase: eleição direta.

.....

§ 3º As candidaturas serão individuais, vedada a formação de chapa e a vinculação a partido político.

§ 4º Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições, os seguintes requisitos:

.....

VI - reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento à criança e ao adolescente, devidamente comprovada através de documento expedido pelo órgão público ou entidade onde prestou serviço, em papel timbrado e assinatura do presidente da instituição ou ocupante de cargo equivalente, contendo a atividade exercida, período e carga horária mínima de 400 (quatrocentas) horas, nos 5 (cinco) anos anteriores à data de inscrição, de trabalho socioeducativo ou ações pedagógicas com criança e adolescente.

[Handwritten signature]
MR

.....



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 14.

§ 5º A composição de cada Conselho Tutelar dar-se-á de acordo com o número de votos recebidos pelos conselheiros na eleição direta:

I - para o Conselho Tutelar I: os conselheiros classificados em primeiro, terceiro, quinto, sétimo e nono lugares; e

II - para o Conselho Tutelar II: os conselheiros classificados em segundo, quarto, sexto, oitavo e décimo lugares.

§ 6º Os candidatos classificados, na eleição direta, do décimo-primeiro ao vigésimo lugar serão considerados conselheiros suplentes.

§ 7º Os conselheiros tutelares têm a obrigação de fazer a transição para os conselheiros que os substituírem em mandato posterior.

§ 8º A transição terá início uma semana após a conclusão do processo de escolha dos membros dos conselhos tutelares, e se estenderá até a posse dos novos conselheiros.

§ 9º Os conselheiros no exercício do mandato e os conselheiros eleitos não empossados não perceberão qualquer remuneração para a realização da transição.

Art. 15.

§ 1º Para cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, o atendimento do conselho se dará sempre com a presença de, no mínimo, 2 (dois) conselheiro, na sede. Todos os atendimentos serão realizados pelos conselheiros que estiverem escalados na sede, após agendamento feito por atendentes, não se admitindo atendimentos diretos, por recepcionistas ou servidores administrativos.

§ 2º O atendimento ao público far-se-á na sede do conselho, de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no período das 08 às 18 horas, sendo que, nos demais dias e horários, o atendimento far-se-á mediante plantão alternado entre os 2 (dois) Conselhos.

.....
§ 4º A carga horária de trabalho do conselheiro será de 08 horas diárias, em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, em turno, de segunda a sexta-feira, em dias úteis e plantões nas demais situações.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 73
Proc. 1612019
Resp. GMS

§ 5º Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, a escala de plantão realizada pelos conselheiros tutelares, bem como os respectivos telefones para contato, serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Art. 16.

§ 1º Sempre que solicitado, os conselhos tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão ao Comcriar relatório de funcionamento e atendimentos.

§ 2º Os conselheiros tutelares, através do conselheiro responsável pela coordenação, apresentarão mensalmente ao Comcriar, até o quinto dia útil, as estatísticas de atendimento prestado, com informações sobre violações e encaminhamentos realizados.

.....

Art. 20. O valor da remuneração do conselheiro tutelar será de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), atualizado anualmente pelo índice de reajuste dos servidores da Prefeitura, ficando assegurado o direito a:

.....

Parágrafo único. Constará da legislação orçamentária municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do conselho tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

.....

Art. 22.

e) aquele que descumprir a carga horária diária; ou

f) aquele que não respeitar o regime de tempo integral e dedicação exclusiva ao exercício do cargo.

.....

Art. 31.

Parágrafo único. As férias e demais afastamentos do conselheiro tutelar que impliquem no afastamento de suas funções deverão ser comunicadas ao Comcriar." (NR)

[Handwritten signature]
m2



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha 74
Proc. 1612019
Resp. G.D.

Art. 2º O anexo único da Lei nº 6.594, de 2007, passa a vigorar com a seguinte alteração:

CONSELHO TUTELAR I	
Acapulco	Jardim San Rafael
Águas do Paiol	Jardim Santa Lúcia
Assentamento Monte Alegre	Jardim Santo Antonio
Botânico	Jardim Tamoio
Cambuy	Jardim Tangará
Campus Ville	Jardim Tinen
Carmo	Jardim Uirapuru
Centro	Jardim Universal
Chácara Flora	Jardim Veneza
Chácara Velosa	Jardim Vitória
Cidade Jardim	Jardim Zavanella
Flamboyants	Jd. Adalberto Roxo
IV Distrito Industrial	Jd. Nova Araraquara
Jardim Maria Luiza	Jd. Selmi Dey
Jardim Santa Mônica	Parque das Laranjeiras
Jardim Aclimação	Parque Planalto
Jardim Adalgisa	Parque Tropical
Jardim Biagione	Portal das Laranjeiras
Jardim Brasília	Quitandinha
Jardim Celiamar	Recreio Campestre
Jardim das Flores	Residencial Lupo I E II
Jardim Helena	Santa Angelina
Jardim das Roseiras	Santana
Jardim dom Pedro	São Geraldo
Jardim dos Manacás	São José
Jardim Eldorado	Vale das Rosas
Jardim Igaçaba	Vale do Sol
Jardim Imperador	Vila do Servidor
Jardim Indaiá	Vila Ferroviária
Jardim Lisboa	Vila Harmonia
Jardim Marivan	Vila Hígia
Jardim Morada Do Sol	Vila Independência
Jardim Morumbi	Vila Sedenho
Jardim Nova América	Vila Velosa
Jardim Paraíso	Vila Yamada
Jardim Primavera	3º Distrito Industrial
Jardim Primor	



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Folha	75
Proc.	101219
Resp.	Coa

CONSELHO TUTELAR II	
1º Distrito Industrial	Jardim Martinez
2º Distrito	Jardim Nova Época
5º Distrito	Jardim Padre Anchieta
Assentamento Bela Vista	Jardim Palmares
Bairro Ouro	Jardim Panorama
Cecap	Jardim Paulistano
Ch. Nossa Srª. do Ouro Chácara Assis	Jardim Pinheiros
Chácara do Trevo	Jardim Rafaela
Cidade Industrial	Jardim Regina
Condomínio Satélite	Jardim Santa Adélia
Estrada do Ouro	Jardim Santa Júlia
Higienópolis	Jardim Santa Maria
Iguatemi	Jardim Santa Marta
Jardim Imperial	Jardim Santa Rosa
Jardim Santa Clara	Jardim Silvânia
Jardim Água Branca	Jardim Tabapuã
Jardim América	Jardim Victório De Santi
Jardim Aranha	Parque Alvorada
Jardim Araraquara	Parque das Hortênsias
Jardim Arco Íris	Parque dos Sabiás
Jardim Brasil	Parque Gramado
Jardim Cruzeiro Do Sul	Parque São Jorge
Jardim das Estações	Parque São Paulo
Jardim das Gaivotas	Tutóia
Jardim das Paineiras	Vila Biagioni
Jardim del Rey	Vila Esperança
Jardim Dumond	Vila Freitas
Jardim Eliana	Vila Furlan
Jardim Esplanada	Vila Gaspar
Jardim Europa	Vila Melhado
Jardim Floridiana	Vila Santa Maria
Jardim Ieda	Vila Standard
Jardim Industriários	Vila Suconasa
Jardim Itália	Vila Xavier
Jardim Mangiacapra	Yolanda Ópice

Art. 3º Fica revogado o § 6º do art. 11 da Lei nº 6.594, de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove).


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal


JULIANA PÍCOLI AGATTE
Secretária de Gestão e Finanças

Publicada na Coordenadoria Executiva de Justiça e Cidadania, na data supra.


MARINA RIBEIRO DA SILVA
Coordenadora Executiva de Justiça e Cidadania

Arquivada em livro próprio 01/2019. ("RAP").